



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 021.374/2003-7</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Buriti/MA. <b>RECORRENTE:</b> Marlene F. Lima (R003 – Peça 113). <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2637/2012 (Peça 64, P. 28/31). <b>COLEGIADO:</b> Plenário. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.4.7, 9.5 e 9.10.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>17/8/2012</b> (Peça 106). Data de protocolização do recurso: <b>31/8/2012</b> (Peça 113, p. 1).	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? <b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	X
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolada nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
<b>2.7. OBSERVAÇÃO:</b> O recurso R001 versa sobre circunstâncias objetivas e seus efeitos suspensivos aproveitam aos responsáveis que não interpuseram recurso: Srs. João Valzindo Pinto Leão, Lautenay de Jesus Rodrigues de Melo Filho, Manoel Pereira Dias e as empresas: Ferrame Box Ltda. ME. e V. Pereira Lima. Sendo assim, torna-se desnecessário analisar a extensão dos efeitos suspensivos do presente recurso.		



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.4.7, 9.5 e 9.10** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; e

**3.3.** analisar as admissibilidades dos recursos R001/R002/R004/R005/R006/R007/R008.

SAR/SERUR, em 26/10/2012.

Rafael Cavalcante Patusco  
Mat. 5695-2

Assinatura: